

ASSISTÊNCIA A DESCENDENTES ATÉ AOS 30 ANOS DE IDADE

Os descendentes com idade compreendida entre a idade limite para recebimento de abono de família e os 30 anos, têm direito, no âmbito do Regime Especial/FSA, às participações previstas nos Regulamentos dos SAMS, desde que se encontrem a cargo do beneficiário titular e comprovem que não auferem rendimentos superiores aos fixados nas tabelas dos SAMS.